



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0461.4/2019

“Dispõe sobre o diagnóstico e tratamento da pessoas com câncer no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Deputado Valdir Cobalchini tem a finalidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer.

Da Justificativa ao texto proposto (fl. 07), extrai-se o seguinte:

[...]

Por meio deste projeto de lei, se pretende criar um marco regulatório que seja alicerce para a atuação do Estado no enfrentamento da doença.

Para isso, o projeto estabelece princípios, objetivos, direitos e deveres para a prevenção, o combate e o tratamento das pessoas com câncer, aumentando a taxa de cura.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de novembro de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição de Justiça, na qual obteve parecer por sua admissibilidade (fls. 09/11), aprovado na reunião do dia 10 de dezembro de 2019.

Na sequência, foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o breve relatório.



II – VOTO

Da análise da proposição e da documentação instrutória, sob a ótica do **interesse público**, com base no art. 144, inciso III, c/c art. 80, I, XIV e XIX do Regimento Interno deste Poder, constato que a matéria, no que toca aos campos temáticos ou áreas de atividade desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, revela-se **oportuna e conveniente ao interesse público**, vez que a proposta objetiva a proteção dos direitos das pessoas com câncer e a efetivação de políticas públicas de prevenção e combate à doença.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Modificativa para alterar a ementa e o art. 1º do PL sob exame, com o fim de adequá-lo às regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013 (que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013), de modo a possibilitar a exata compreensão do seu objetivo e a clarear o seu conteúdo, bem como a evidenciar o alcance pretendido pelo legislador (nos termos comandados pelo art. 5º, II, 'a' e art. 2º, §§ 2º da citada norma estadual).

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Rialesc, e, vez que contemplado o interesse público da matéria, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0461.4/2019, com a **Emenda Modificativa que ora apresento**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0461.4/2019

A **ementa e o art. 1º** do Projeto de Lei nº 0461.4/2019 passam a ter a seguinte redação:

"Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer, no âmbito do Estado de Santa Catarina, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, visando garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Parágrafo Único. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos das pessoas com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer."

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator